



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 334/2025

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes estudos técnicos e administrativos visando à **BUSCA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO (TRANSPORTE CIRCULAR)**, para o Município de Catanduva, em horários variáveis, de modo a suprir a atual carência de locomoção enfrentada pela população.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal estabelece ser competência do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, entre eles o transporte coletivo;

CONSIDERANDO que, após a interrupção do transporte antes realizado pela empresa “Cizino”, a população ficou desassistida de um meio regular de deslocamento urbano, restando apenas linhas de ônibus direcionadas a trabalhadores, estudantes e pacientes em tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que a inexistência de transporte circular para o Município de Catanduva, atinge diretamente os cidadãos de baixa renda, os idosos e demais munícipes que necessitam se locomover dentro do município e para localidades próximas, prejudicando o acesso a serviços essenciais, ao comércio, à cultura e ao lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a prestação de serviço público eficiente é um direito fundamental do cidadão e um dever do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 175 da mesma Carta Magna, que disciplina a obrigação do Poder Público em assegurar serviços adequados, contínuos e de qualidade;

CONSIDERANDO que a inexistência de transporte público regular pode acarretar violação ao princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), bem como comprometer a função social do Município de garantir mobilidade urbana e acessibilidade;

Diante do exposto indica que o Chefe do Poder Executivo Municipal determine à Diretoria competente a realização de levantamento técnico e estudo de viabilidade para contratar, mediante processo legal de concessão, permissão ou credenciamento, empresa habilitada a prestar o serviço de transporte circular no Município de Ariranha, devolvendo à população um meio de deslocamento seguro, eficiente e acessível.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 29 de agosto de 2.025

VEREADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOZO